



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Recreio, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 17.735.754/0001-92, com sede administrativa na Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 134/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Recreio-MG;

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 05/08/2026;

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@recreio.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico e administrativo na execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento os Microempreendedores Individuais-MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado e que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

III- Razão Social

IV- CNPJ

V- Endereço

VI- Telefone e e-mail para contato

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



6.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6.7. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



6.6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.8. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.16. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.2. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.3. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.8. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.11. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

9.12. No caso deste procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



Recreio/MG, 30 de julho de 2026.

Marcelo dos Santos Andrade
Secretário Municipal de Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico e administrativo na execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG.**

1.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado e visando resguardar a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, optou-se pela adoção do orçamento estimado de caráter sigiloso, em estrita observância ao disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal medida tem como finalidade evitar que a ampla divulgação prévia dos valores de referência possa, de forma direta ou indireta, influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, mitigando riscos de alinhamento de preços, conluio ou qualquer prática que possa comprometer a efetiva competitividade do certame. Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento até a fase de julgamento das propostas visa proteger o interesse público, assegurar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e preservar os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, que regem o processo licitatório. Ressalta-se, por fim, que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsão legal, garantindo a devida transparência e fiscalização dos atos administrativos. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO CICLO 2 DA LEI NO 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, INCLUINDO: • AUXÍLIO PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR);	SERV.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



• AUXÍLIO PARA ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; • AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DIRETA DOS RECURSOS; • ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE FOMENTO CULTURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; • ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO, ANÁLISE, SELEÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS; • ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS, INCLUINDO TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL E DOCUMENTOS CORRELATOS; • APOIO TÉCNICO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS EXECUTADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; • EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL.		
--	--	--

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados que serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as características do objeto e a modalidade adotada para a presente contratação, entende-se que não se mostra necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, uma vez que a solução demandada se encontra suficientemente definida e consolidada, consistindo na prestação de serviços especializados de assessoria e apoio técnico e administrativo para a execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e administrativa, cujas atividades, entregas, responsabilidades e resultados esperados podem ser adequadamente delimitados no Termo de Referência, sem necessidade de análise aprofundada de alternativas tecnológicas, estruturais ou operacionais.

3.2. A dispensa de elaboração do ETP encontra respaldo no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o processo de contratação direta deverá ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



executivo, conforme o caso. No presente procedimento, os elementos técnicos, administrativos e operacionais necessários à caracterização da demanda, à definição da solução, à delimitação das obrigações e à demonstração do interesse público encontram-se suficientemente contemplados no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da instrução processual.

3.3. Dessa forma, a não elaboração do ETP não compromete o planejamento, a motivação ou a segurança jurídica da contratação, considerando que a necessidade administrativa, o escopo dos serviços, as condições de execução, os resultados pretendidos, os critérios de fiscalização e as obrigações da futura contratada serão devidamente especificados no Termo de Referência. A decisão observa, ainda, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da celeridade e da economicidade, evitando a produção de documentos que, diante das particularidades do caso concreto, não acrescentariam elementos relevantes à tomada de decisão administrativa.

3.4. A presente contratação encontra respaldo na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a contratação, considerado em conjunto com as demais despesas realizadas no mesmo exercício financeiro para objetos de mesma natureza e pertencentes ao mesmo ramo de atividade, não ultrapassa o limite legal vigente aplicável à contratação direta em razão do valor.

3.5. A adoção da dispensa de licitação, além de observar os limites financeiros legalmente estabelecidos, permite que a Administração Pública atenda à demanda de maneira célere, eficiente e economicamente adequada, especialmente diante dos prazos, etapas e obrigações estabelecidos pela União para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc. A contratação direta não afasta a observância dos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo o procedimento ser devidamente instruído, motivado, publicizado e submetido aos mecanismos de controle administrativo.

3.6. Para assegurar a regularidade da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à aferição da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, à comprovação da disponibilidade orçamentária, à demonstração da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da futura contratada e à verificação da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público. Esses elementos contribuirão para a segurança jurídica do procedimento e para a seleção de proposta capaz de atender adequadamente ao interesse público.

3.7. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG na execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A operacionalização desses recursos envolve o cumprimento de procedimentos específicos de planejamento, adequação orçamentária, elaboração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



instrumentos de seleção pública, execução financeira, acompanhamento de projetos culturais, formalização jurídica e prestação de contas.

3.8. A execução da PNAB exige conhecimento atualizado da legislação federal aplicável, de seus decretos regulamentadores, das instruções, orientações, manuais, plataformas e procedimentos definidos pelo Ministério da Cultura, bem como das normas gerais de direito financeiro, orçamentário, administrativo e de contratações públicas. A diversidade e a complexidade dessas exigências tornam necessária a disponibilização de suporte especializado para orientar os agentes municipais e reduzir a ocorrência de falhas formais ou materiais.

3.9. Os serviços compreenderão o auxílio na elaboração e nas atualizações do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, o apoio às adequações orçamentárias necessárias, o acompanhamento da execução direta dos recursos, a elaboração de editais de fomento cultural e o suporte às etapas de inscrição, análise, seleção, divulgação e publicação dos resultados, observadas as disposições da legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia.

3.10. A contratação também abrangerá a elaboração e a revisão de instrumentos jurídicos necessários à operacionalização da política pública, incluindo termos de execução cultural, declarações, formulários, atas, notificações, relatórios, pareceres técnicos, instrumentos de acompanhamento e demais documentos correlatos. Esses documentos deverão ser elaborados de forma coerente com as regras da PNAB e com as condições estabelecidas nos respectivos editais e instrumentos de seleção.

3.11. O apoio técnico especializado mostra-se necessário, ainda, para o acompanhamento da execução dos projetos contemplados, a orientação aos agentes culturais, o controle dos prazos, a organização da documentação comprobatória e a prestação de contas dos recursos executados perante os órgãos competentes. A ausência de acompanhamento adequado pode resultar em inconsistências documentais, atrasos, perda de prazos, glosas, necessidade de devolução de recursos ou responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

3.12. A execução integral dos serviços exclusivamente por servidores municipais não se apresenta, no momento, como a alternativa mais adequada, considerando o caráter específico e temporário da demanda, a multiplicidade de etapas envolvidas, os prazos estabelecidos pelos órgãos federais e a necessidade de conhecimentos técnicos especializados sobre a Política Nacional Aldir Blanc. A contratação de empresa especializada permitirá complementar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem afastar as atribuições decisórias, fiscalizatórias e institucionais dos agentes públicos municipais.

3.13. A solução proposta não implica transferência indevida das competências administrativas do Município, uma vez que a futura contratada exercerá atividades de natureza consultiva, instrumental, técnica e auxiliar. As decisões relativas à aprovação de documentos, definição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



políticas culturais, seleção dos beneficiários, ordenação das despesas, homologação dos resultados e prestação de contas permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos legalmente competentes.

3.14. A contratação de empresa especializada também permitirá maior padronização dos procedimentos, melhor organização dos documentos, acompanhamento sistemático dos prazos, redução de retrabalhos e maior segurança na interpretação e aplicação das normas pertinentes. O suporte técnico contribuirá para que os recursos sejam utilizados em conformidade com as finalidades legalmente estabelecidas e alcancem efetivamente os agentes, grupos, coletivos, espaços e iniciativas culturais do Município.

3.15. A adequada execução dos recursos da PNAB representa relevante oportunidade de fortalecimento das políticas públicas culturais de Recreio/MG, possibilitando o incentivo à produção artística, à preservação das manifestações culturais, à valorização dos agentes locais, à ampliação do acesso da população à cultura e ao desenvolvimento da economia criativa. Para que esses resultados sejam alcançados, é indispensável que os procedimentos administrativos e jurídicos sejam conduzidos de forma organizada, transparente e tecnicamente consistente.

3.16. A contratação apresenta caráter específico e vinculado ao Ciclo 2 da PNAB, devendo a prestação dos serviços observar o cronograma de execução dos recursos, os prazos fixados pelo Ministério da Cultura e as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A futura contratada deverá manter acompanhamento contínuo das etapas, prestar orientações sempre que solicitada e promover as adequações documentais necessárias durante a vigência da contratação.

3.17. A solução ainda contribui para a mitigação de riscos relacionados à elaboração inadequada dos editais, à inobservância das ações afirmativas e medidas de democratização do acesso aos recursos, à adoção de critérios de seleção incompatíveis com a legislação, à ausência de publicidade dos atos, à formalização insuficiente dos instrumentos jurídicos e à prestação de contas incompleta ou intempestiva.

3.18. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico e administrativo na execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB constitui solução adequada, necessária e proporcional à demanda administrativa, por conciliar especialização técnica, segurança jurídica, eficiência operacional, cumprimento dos prazos, transparência na aplicação dos recursos e fortalecimento das políticas culturais no Município de Recreio/MG.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os respectivos atos regulamentadores, as orientações expedidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



pelo Ministério da Cultura e as demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

4.2. A contratada deverá prestar assessoria e apoio técnico e administrativo durante todas as etapas necessárias à execução dos recursos do Ciclo 2 da PNAB, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG e com os demais setores municipais envolvidos.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam conhecimento técnico e experiência compatíveis com o objeto, especialmente nas áreas de políticas públicas culturais, elaboração de editais, gestão de recursos públicos, direito administrativo, execução orçamentária e prestação de contas.

4.4. A contratada deverá indicar profissional responsável pela coordenação dos serviços, que atuará como interlocutor direto com a Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar as demandas, distribuir as atividades, controlar os prazos e assegurar a qualidade dos produtos elaborados.

4.5. A contratada deverá auxiliar na elaboração, revisão, atualização e adequação do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, observando os valores disponibilizados, as metas, as ações culturais previstas e as orientações emanadas dos órgãos competentes.

4.6. O apoio às adequações orçamentárias deverá contemplar a orientação técnica necessária à correta classificação das receitas e despesas, à abertura ou adequação de dotações orçamentárias e aos demais procedimentos indispensáveis à regular execução dos recursos.

4.7. A contratada deverá acompanhar a execução direta dos recursos, orientando a Administração quanto aos procedimentos administrativos, financeiros, documentais e operacionais necessários ao cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos.

4.8. Os editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento cultural deverão ser elaborados em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, participação social e democratização do acesso aos recursos públicos.

4.9. A elaboração dos instrumentos de seleção deverá considerar as características culturais do Município, a realidade dos agentes culturais locais, a disponibilidade de recursos, as categorias de apoio, os critérios de seleção e as medidas de acessibilidade, inclusão e ações afirmativas exigidas pela legislação aplicável.

4.10. A contratada deverá auxiliar na elaboração de formulários de inscrição, declarações, anexos, modelos de projetos, planilhas orçamentárias, termos de compromisso, atas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



comunicados, notificações, relatórios e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos.

4.11. Deverá ser prestado apoio técnico durante as etapas de inscrição, habilitação, análise, seleção, classificação, divulgação dos resultados, interposição e julgamento de recursos, homologação e publicação dos atos correspondentes.

4.12. A atuação da contratada nas etapas de análise e seleção terá natureza exclusivamente técnica, consultiva e auxiliar, não podendo substituir a competência decisória dos agentes públicos, das comissões designadas ou das autoridades municipais responsáveis.

4.13. A contratada deverá auxiliar na elaboração e formalização dos termos de execução cultural e de outros instrumentos jurídicos necessários à transferência, utilização, acompanhamento e comprovação dos recursos destinados aos agentes culturais selecionados.

4.14. Todos os documentos elaborados deverão apresentar linguagem clara, objetiva e juridicamente adequada, ser compatíveis com as normas aplicáveis e estar devidamente adaptados às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG.

4.15. A contratada deverá realizar as correções, complementações e adequações solicitadas pela Administração nos documentos elaborados, sem cobrança adicional, desde que relacionadas ao escopo da contratação.

4.16. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os cronogramas, prazos e etapas estabelecidos pelo Ministério da Cultura, pela Administração Municipal e pelos instrumentos de execução da PNAB, de modo a evitar perda de recursos, atrasos ou irregularidades.

4.17. A contratada deverá manter acompanhamento contínuo das atualizações normativas, orientações técnicas, comunicados, manuais e procedimentos publicados pelos órgãos responsáveis pela PNAB, promovendo tempestivamente as adequações necessárias.

4.18. Deverá ser prestado apoio técnico à Administração na utilização dos sistemas, plataformas e meios eletrônicos disponibilizados para cadastramento, execução, acompanhamento, envio de informações e prestação de contas dos recursos.

4.19. A contratada deverá orientar os agentes municipais quanto à organização, instrução, autuação e arquivamento dos processos administrativos relacionados à execução da PNAB, assegurando a adequada rastreabilidade dos atos e documentos produzidos.

4.20. A contratada deverá auxiliar na orientação aos agentes culturais contemplados, esclarecendo dúvidas relacionadas aos editais, aos instrumentos de execução, aos prazos, às obrigações assumidas, à execução dos projetos e à apresentação dos respectivos relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.21. O atendimento aos agentes culturais deverá ocorrer de maneira impessoal, uniforme e transparente, vedada a concessão de tratamento privilegiado, favorecimento ou orientação que possa comprometer a igualdade entre os participantes.

4.22. A contratada deverá prestar apoio no acompanhamento da execução física e financeira dos projetos culturais selecionados, incluindo a conferência de documentos, relatórios, registros de realização, comprovações de cumprimento do objeto e demais elementos pertinentes.

4.23. O apoio à prestação de contas deverá abranger a organização e a conferência dos documentos, a elaboração de relatórios, a verificação do cumprimento das metas, a consolidação das informações e o auxílio no encaminhamento aos órgãos competentes.

4.24. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer inconsistência, omissão, risco de descumprimento de prazo, irregularidade documental ou fato que possa comprometer a execução ou a prestação de contas dos recursos.

4.25. Sempre que identificar pendências ou riscos, a contratada deverá apresentar orientação técnica fundamentada, indicando as providências corretivas recomendadas e os respectivos prazos para regularização.

4.26. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo a descrição das atividades executadas, os documentos elaborados, as etapas concluídas, as pendências identificadas, os prazos em curso e as providências recomendadas.

4.27. Os relatórios, minutas, planilhas, formulários e demais produtos deverão ser entregues em formato digital editável e, quando solicitado, em formato não editável, organizados de forma que permita sua utilização, conferência, impressão e arquivamento pela Administração.

4.28. A contratada deverá disponibilizar atendimento remoto por telefone, correio eletrônico, videoconferência ou outros meios eletrônicos adequados, durante o horário comercial, sempre que necessário ao esclarecimento de dúvidas e ao acompanhamento das atividades.

4.29. Quando solicitado pela Administração e desde que relacionado ao objeto, a contratada deverá participar de reuniões técnicas, encontros de planejamento, audiências, oitivas, consultas públicas, capacitações ou atividades de orientação aos agentes culturais.

4.30. A contratada deverá manter registro das orientações, reuniões, documentos encaminhados e providências adotadas, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.31. Deverá ser assegurada a confidencialidade das informações, documentos, dados pessoais, propostas culturais e demais conteúdos acessados durante a execução dos serviços, observando-se a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.32. A contratada somente poderá utilizar os dados e documentos disponibilizados pelo Município para as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização expressa da Administração.

4.33. A contratada deverá adotar medidas de segurança adequadas para evitar perda, alteração, acesso indevido, vazamento ou uso não autorizado das informações e documentos sob sua responsabilidade.

4.34. Todos os documentos, minutas, relatórios, modelos, planilhas e demais produtos elaborados em decorrência da contratação passarão a integrar o acervo administrativo do Município, podendo ser utilizados, adaptados, reproduzidos e arquivados pela Administração.

4.35. A contratada deverá atuar com independência técnica, ética, boa-fé, diligência e responsabilidade, abstendo-se de praticar atos que possam gerar conflito de interesses ou comprometer a lisura dos procedimentos de seleção.

4.36. A contratada e seus profissionais não poderão participar, direta ou indiretamente, como proponentes, beneficiários, representantes, consultores particulares ou integrantes de projetos culturais submetidos aos editais elaborados ou acompanhados no âmbito desta contratação.

4.37. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no procedimento de contratação.

4.38. A substituição de profissionais indicados para a execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e apresentação de substituto com qualificação técnica equivalente ou superior, sujeita à aceitação da Administração.

4.39. A contratada será responsável pela qualidade técnica, correção, consistência e adequação dos produtos elaborados, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem erros, falhas ou incompatibilidades com as normas aplicáveis.

4.40. A execução dos serviços não poderá resultar na transferência à contratada das competências exclusivas dos agentes públicos, especialmente aquelas relacionadas à decisão administrativa, ordenação de despesas, aprovação de documentos, homologação de resultados, julgamento de recursos e prestação oficial de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.41. As orientações e documentos produzidos pela contratada estarão sujeitos à análise, aprovação e validação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dos demais setores competentes do Município.

4.42. A contratada deverá observar todas as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto, promovendo as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.43. Quaisquer despesas com pessoal, equipamentos, sistemas, deslocamentos, comunicação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, salvo disposição expressa em sentido diverso.

4.44. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante o período de vigência contratual, de acordo com as demandas apresentadas pela Administração e com o cronograma de execução do Ciclo 2 da PNAB.

4.45. A conclusão dos serviços ficará condicionada à entrega de todos os documentos, relatórios, orientações, registros e produtos previstos, bem como ao atendimento das correções e complementações solicitadas pela fiscalização contratual.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG, ocasião em que deverá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a contratada, o gestor e o fiscal do contrato, destinada à definição do cronograma de atividades, dos responsáveis pela interlocução, dos fluxos de comunicação, dos documentos disponíveis, das etapas prioritárias e dos prazos aplicáveis à execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. A contratada deverá apresentar plano inicial de trabalho, contendo a metodologia de execução, a sequência das atividades, os produtos previstos e os mecanismos de acompanhamento.

5.2. Os serviços serão executados de forma contínua, presencial ou remota, conforme a natureza de cada atividade e as demandas encaminhadas pela Administração, abrangendo o apoio na elaboração e atualização do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, nas adequações orçamentárias, na elaboração dos editais e instrumentos jurídicos, no acompanhamento das inscrições, análises, seleções, recursos, publicações, formalizações, execução dos projetos e prestação de contas. As demandas deverão ser atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelos órgãos competentes, devendo a contratada manter comunicação permanente com a fiscalização, informar eventuais riscos ou pendências e promover as correções e adequações necessárias sem ônus adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



5.3. A comprovação da execução ocorrerá mediante a entrega de relatórios de acompanhamento, minutas, editais, formulários, termos, planilhas, pareceres técnicos, registros de orientação, documentos de prestação de contas e demais produtos vinculados às atividades realizadas. Os materiais deverão ser entregues em formato digital editável e, quando solicitado, em formato não editável, ficando sujeitos à análise, aprovação e ateste do fiscal do contrato. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da execução dos serviços no período correspondente, o recebimento e a aprovação dos produtos apresentados, a emissão do respectivo documento fiscal e a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trintas) dias contados do término da prestação dos serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **Especificação: Outros Serviços Prestados por Terceiros; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 295** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



Recreio/MG, 30 de julho de 2026.

Marcelo dos Santos Andrade
Secretário Municipal de Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RECREIO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001/92, sediada na administrativa na Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, Recreio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Ferreira Medeiros, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 062/2026, Dispensa nº 014/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico e administrativo na execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG.**

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	SERV.
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO CICLO 2 DA LEI NO 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, INCLUINDO:	SERV.	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



• AUXÍLIO PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR); • AUXÍLIO PARA ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; • AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DIRETA DOS RECURSOS; • ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE FOMENTO CULTURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; • ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO, ANÁLISE, SELEÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS; • ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS, INCLUINDO TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL E DOCUMENTOS CORRELATOS; • APOIO TÉCNICO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS EXECUTADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; • EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL.			
---	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados que serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG, ocasião em que deverá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a contratada, o gestor e o fiscal do contrato, destinada à definição do cronograma de atividades, dos responsáveis pela interlocução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



dos fluxos de comunicação, dos documentos disponíveis, das etapas prioritárias e dos prazos aplicáveis à execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. A contratada deverá apresentar plano inicial de trabalho, contendo a metodologia de execução, a sequência das atividades, os produtos previstos e os mecanismos de acompanhamento.

3.2. Os serviços serão executados de forma contínua, presencial ou remota, conforme a natureza de cada atividade e as demandas encaminhadas pela Administração, abrangendo o apoio na elaboração e atualização do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, nas adequações orçamentárias, na elaboração dos editais e instrumentos jurídicos, no acompanhamento das inscrições, análises, seleções, recursos, publicações, formalizações, execução dos projetos e prestação de contas. As demandas deverão ser atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelos órgãos competentes, devendo a contratada manter comunicação permanente com a fiscalização, informar eventuais riscos ou pendências e promover as correções e adequações necessárias sem ônus adicional para o Município.

3.3. A comprovação da execução ocorrerá mediante a entrega de relatórios de acompanhamento, minutas, editais, formulários, termos, planilhas, pareceres técnicos, registros de orientação, documentos de prestação de contas e demais produtos vinculados às atividades realizadas. Os materiais deverão ser entregues em formato digital editável e, quando solicitado, em formato não editável, ficando sujeitos à análise, aprovação e ateste do fiscal do contrato. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da execução dos serviços no período correspondente, o recebimento e a aprovação dos produtos apresentados, a emissão do respectivo documento fiscal e a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do término da prestação dos serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;
- III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 09/07/2027.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **Especificação: Outros Serviços Prestados por Terceiros; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 295** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
PREFEITO DE RECREIO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO